



Publicado no DOE

Em 31.01.08

Secretaria de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03.414/07

Administração direta municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA. Pedido de parcelamento. Concessão em 12 (doze) vezes.

ACÓRDÃO APL-TC- 984/2007

RELATÓRIO

01. O Tribunal, na sessão de 22.11.06, ao examinar os autos do Processo TC - 03.653/03 (Documento TC- 06.428/05)¹, julgou improcedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Pedro Salvador de Lima contra o **Acórdão APL TC 347/2006** e o **Parecer PPL TC 59/2006**, mantendo a imputação de débito no total de R\$ 2.660,00² e a multa no valor de R\$ 2.534,15. (Acórdão APL-TC- 813/2006)
02. A decisão foi publicada no DOE em 20.01.07 e, em 26.03.07, o interessado solicitou o parcelamento do débito imputado e da multa aplicada.
03. O Relator determinou a notificação do requerente para apresentar comprovação de sua situação econômico-financeira, nos termos da Resolução TC 05/95 e este veio aos autos, acostando cópia de recibo da declaração de ajuste anual simplificada relativa ao exercício de 2006.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as notificações.
05. É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal opina pela concessão do parcelamento do débito imputado e da multa aplicada em 12 parcelas mensais, nos termos da Resolução TC- 05/05 c/c Resolução TC- 33/97.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão do parcelamento do débito imputado e da multa aplicada em 12 (doze) parcelas mensais, nos termos da Resolução TC 05/95 c/c Resolução TC 33/97.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conceder o parcelamento do débito imputado e da multa aplicada através do Acórdão APL-TC- 813/2006 em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

*Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

Ana Teresa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

¹ Processo referente à PCA do município relativa ao exercício de 2004.

² Correspondente a despesas de locação de veículo utilizado para propaganda eleitoral.